

**LEI Nº 6163, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**Institui o programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos nos espaços públicos Municipal.**

**Autor:** Vereador Antonio Dirceu Dalben.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré-SP o programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e a comercializar produtos em próprio municipal.

**Parágrafo Único** – O programa “Comércio do Bem” é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** - As atividades do programa “Comércio do Bem”, previamente definidas poderão ser implementadas em datas e locais pela administração pública através da Secretaria de Desenvolvimento Social, em próprio municipal.

**Art. 3º** - O programa “Comércio do Bem” funcionará somente em próprio municipal fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

**Art. 4º** - Para participar do programa “Comércio do Bem”, as entidades assistenciais deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§ 1º - A Administração Municipal concederá autorização me – diante análise da viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao programa “Comércio do Bem”.

§ 2º - A utilização do próprio municipal será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

**Art. 5º** - São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, derivados do tabaco e medicamentos.

**Art. 6º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.258/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**